



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 012, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o inciso II do art. 92 do Estatuto do Servidor Público para fins de conversão de férias prêmio em espécie e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI e o disposto no inciso II, do art. 92 da Lei Municipal nº 995/2013 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 18/2013 que atualmente regulamenta os requisitos para a conversão das férias prêmio que o servidor público tem direito em espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizá-la, adequando-a à nova realidade que vivemos, especialmente neste período de pandemia causado pela Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por este Decreto, regulamentado o inciso II do art. 92 do Estatuto do Servidor Público, referente a conversão em espécie das férias prêmio que os servidores públicos do Município de Brazópolis tiverem direito.

Art. 2º. Férias Prêmio é o benefício estatutário que o servidor faz jus a 90 (noventa) dias de licença a cada cinco anos de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º. Poderá o servidor requerer a conversão das férias prêmio em espécie, nos seguintes casos:

- I.** Aposentadoria;
- II.** Se for vítima de desastre natural;
- III.** Acometimento de doença grave do servidor, seu cônjuge/companheiro ou ainda parente até o 2º grau que dependa economicamente do servidor;
- IV.** Falecimento de cônjuge/companheiro ou ainda parente até o 2º grau que dependa economicamente do servidor
- V.** Comprovada necessidade premente.

PUBLICADO EM:

25 / 01 / 2021



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Considera-se doença grave aquelas descritas na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, devendo ser comprovada através de relatório, exames e perícia médica;

§ 2º. Considera-se necessidade premente aquela em que o funcionário necessitar de imediato o numerário para acudir situações econômicas emergenciais, tais como matrícula de cônjuge ou filhos em estabelecimento escolar de ensino superior e realização de cirurgias, inclusive para realização de exames pré-operatório.

§ 3º. O servidor vítima de desastre natural deverá comprovar a situação através de relatório expedido pela Defesa Civil do Município.

Art. 4º. Mesmo que comprovado um dos requisitos descritos no artigo anterior, o deferimento da conversão em pecúnia das férias prêmio dependerá ainda de disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único. Caso haja mais pedidos de conversão do que disponibilidade financeira, será adotada a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

- I.** Acometimento de doença grave;
- II.** Cirurgia;
- III.** Falecimento;
- IV.** Vítima de desastre natural;
- V.** Despesas com ensino superior;
- VI.** Aposentadoria.

Art. 5º. À critério da Administração, a conversão em pecúnia poderá ser sobre a totalidade do período de férias prêmio à que o servidor tiver direito ou à parcela desta.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/2013.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 25 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal